



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1126, DE 23 DE JULHO DE 2021.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º c/c artigo 6º, todos do decreto-lei nº 3.365/41 e,

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de vias urbanas para atender imóveis industriais inacessíveis;

CONSIDERANDO que é do mais alto interesse público a geração de emprego e renda a população, sendo que indústrias já instaladas e que desejam se instalar nas imediações da área ora declarada de utilidade pública encontram-se com seus projetos e plantas industriais paralisadas em decorrência da falta de um acesso a seus estabelecimentos;

CONSIDERANDO que é da competência do Município para desapropriar imóvel, mesmo que rural, por utilidade pública (STF, in RDA 138/154 e 144/107),

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, para abertura e melhoramento de vias ou logradouros públicos e a execução de plano de urbanização para sua melhor utilização econômica, uma área a ser desmembrada de um imóvel situado no município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, comarca de Conceição das Alagoas-MG, denominada de FAZENDA SANTO INÁCIO”, no lugar denominado “Fazenda Velha e Larga”, com área a ser desmembrada de 0,4180ha, dentro dos seguintes limites e confrontantes: “O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 7.797.639,843 e Norte (Y) 742.972,227** conforme matrícula 18.716; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute **118°02'24"**, em uma distância de **15,178 m**, confrontando com **FAZENDA SANTO INÁCIO "FAZENDA VELHA E LARGA", Matrícula nº 12.694, de propriedade de AMADEU BERNARDES,**, por divisa com **ÁREA COMUM**; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute **207°42'20"**, em uma distância de **262,004 m**, confrontando com **FAZENDA PRATA, Matrícula nº 4.242, de propriedade de LAURISTON PRATA NETO,**, por divisa com **CERCA**; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute **296°59'33"**, em uma distância de **16,710 m**, confrontando com **AVENIDA SIDEHAN ROSA MUNIZ, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

PIRAJUBA,, por divisa com CERCA; finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de **28°02'24"**, na extensão de **262,305 m**, confrontando com **FAZENDA SANTO INÁCIO, Matrícula nº 6.001, de propriedade de JERÔNIMO ANTÔNIO DA SILVA**, fechando assim uma área de **0,4180ha**, devidamente matriculado sob o nº 12.694, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas-MG, imóvel este de propriedade Amadeu Bernardes e sua esposa Rita Silva Bernardes e que foi avaliado por Comissão Permanente pelo valor de R\$ 29.298,43 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três).

Art. 2º - A utilidade pública descrita no art. 1º, deste Decreto, tem por base a abertura e melhoramento de vias ou logradouros públicos e a execução de plano de urbanização para sua melhor utilização econômica, conforme autoriza o artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 (Lei das Desapropriações).

Art. 3º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, tendo em vista que a área declarada de utilidade pública servirá de acesso a empreendimentos empresariais já instalados e em fase de instalação, necessitando com urgência de via de acesso.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução do presente decreto correrão por conta da rubrica orçamentaria 02.04.04.122.0101.2.013.4.4.90.61.00, constantes do Orçamento do Programa do Município.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 23 de julho de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 23 / 07 / 2021	
Nome: Tatiane Cuneo Ferraz	
Ass.: TMS	Masp.: 995

